



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 3.938, DE 2023

(Da Sra. Yandra Moura)

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), visando a Preservação do Patrimônio dos Menores de Idade (LEI LARISSA MANOELA).

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-3916/2023.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI N° , DE DE 2023  
(Da Sra. YANDRA MOURA)**

*Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), visando a Preservação do Patrimônio dos Menores de Idade (LEI LARISSA MANOELA).*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei Esta Lei altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para preservação do patrimônio dos menores de idade.

Art. 2º o art. 1.634 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescido dos incisos X e XI, a seguir:

*“Art. 1.634 . (...)*

*(...)*

*X - reservar e manter, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do patrimônio total do menor, visando garantir sua preservação;*  
*XI - estabelecer a divisão, no mínimo, igualitária dos percentuais de participação em sociedades, empresas ou empreendimentos nos quais sejam acionistas. “*

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta de lei é uma resposta aos casos de vulnerabilidade financeira enfrentados por menores de idade, como o relatado pela atriz Larissa Manoela. As dificuldades e conflitos expostos por ela evidenciam a necessidade de estabelecer mecanismos legais que garantam uma gestão



\* c d 2 3 7 0 8 0 1 8 5 5 0 0 \*



justa e transparente dos bens e rendimentos dos menores de idade. Ao ampliar o alcance da lei para todos os menores em situações similares, esperamos prevenir que jovens talentos sofram perdas financeiras irreparáveis e sejam obrigados a abrir mão de seus patrimônios.

O Código Civil já aborda a imposição de penalidades aos pais que dissipam o patrimônio de seus filhos, no entanto, por meio deste projeto de lei, almejamos aprimorar as salvaguardas destinadas à preservação dos bens pertencentes aos indivíduos menores de idade.

A denominação "Lei Larissa Manoela" é uma homenagem à atriz e representa o compromisso de cuidar adequadamente do patrimônio dos menores de idade em nossa sociedade.

Sala das Sessões, em 14 de agosto 2023.

**YANDRA MOURA**

**União Brasil / SERGIPE**



\* c d 2 3 7 0 8 0 1 8 5 5 0 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 10.406, DE 10 DE  
JANEIRO DE 2002 Art.  
1.634

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002-0110;10406>

**FIM DO DOCUMENTO**